



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA – ANAJAS - PARÁ

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 198 de 02 de junho de 2015

RESOLUÇÃO CMDCA 003/2025 – EDITAL DE ELEIÇÃO DO CMDCA

**Dispõe sobre a convocação para
Eleição dos Membros do Conselho
Municipal de Direitos da Criança e
Adolescente – CMDCA EM 2025.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, neste ato representado pela Presidente, a Ilma. Sra. Núbia Do Socorro Barbosa Pimentel Matos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e em cumprimento à Lei Municipal nº 198/2015, que “dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências”.

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, assegurada à participação popular. Sendo 04 (quatro) membros natos, representantes de órgãos governamentais do município e 04 (quatro) membros eleitos representantes de entidades não governamentais.

Art. 14º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, proceder-se-á da seguinte forma:

II – Designação de uma Comissão Eleitoral composta por conselheiros representantes da Sociedade Civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

Art. 16º - O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

Art. 18º - Eleitos os representantes das entidades não governamentais serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes dos órgãos governamentais, em dia hora fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que está saindo do mandato, não podendo ultrapassar quinze dias da data de nomeação.

RESOLVE:

Av. Barão do Rio Branco, s/n – Centro, CEP. 68.810-000 – Anajás - Pará

E-mail: cmdca.anajas.23@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE

CMDCA – ANAJAS - PARÁ

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

Lei Municipal nº 198 de 02 de junho de 2015

Art. 1 – **CONVOCAR** os representantes das Entidade Civas Organizadas e do Poder Público Municipal, para participarem do processo de escolha dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA de Anajás – Pa, mandato 2026/2028, juntamente com seus suplentes, a ser realizado no período de 07/11 à 28/11/2025, conforme cronograma abaixo:

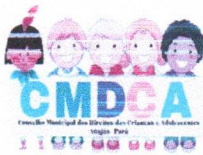
DATA/ PERÍODO	AÇÃO
07/11/2025	Publicação do Edital
12 a 15/11/2025	Período de inscrição
17/11/2025	Divulgação dos inscritos
18/11/2025	Período de impugnação das inscrições
19/11/2025	Publicação do resultado da impugnação das inscrições
21/11/2025	Eleição dos membros do CMDCA e divulgação do resultado das Eleições
24/11/2025	Período de impugnação das eleições
26/11/2025	Publicação do resultado das impugnações das Eleições e convocação dos Membros eleitos e indicados para posse.
28/11/2025	Reunião de posse dos membros eleitos e indicados.

Art. 2º - As entidades interessadas em concorrer como representantes do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA, mandato 2025/2027, deverão inscrever-se durante o período de 12 a 15/11/2025, através do formulário próprio disponibilizado pelo CMDCA e encaminhado para o mesmo ou pelo email: cmdca. Anajas23@gmail.com.

§ 1º - O formulário devidamente preenchido e assinado deverá ser encaminhado via presencial e e-mail, em formato de pdf, para o endereço eletrônica.

Art.3º - A eleição dos membros do CMDCA será realizada em assembleia extraordinária, na data a definir.

Av. Barão do Rio Branco, s/n – Centro, CEP. 68.810-000 – Anajás - Pará
E-mail: cmdca.anajas.23@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE
CMDCA – ANAJAS - PARÁ

Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990 – ECA

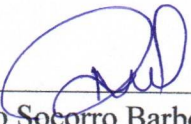
Lei Municipal nº 198 de 02 de junho de 2015

§ 1º - Cada um das instituições não governamentais, regularmente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Anajás, poderá indicar até dois candidatos para participarem da eleição.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Eleitoral, encarregada de acompanhar e fiscalizar todos os processos, inclusive para analisar e emitir parecer das impugnações impetradas sobre as inscrições, resultado das eleições e apuração dos votos, devendo lavrar atas sobre todas as etapas do referido processo, composta por 03 (três) membros das organizações da sociedade civil, abaixo identificados:

- a – Victor Souza
- b – Sandra Candido
- c – Adalton dos Santos Sardinha

Anajás – Pará, 07 de novembro de 2025



Nubia do Socorro Barbosa Pimentel Matos
Presidente do CMDCA de Anajás